CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 03
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2022

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 12236/22
Em 23 de Maio de 2022
PROTOCOLISTA

"ALTERA O § 2° DO ART. 9°, OS ART. 10 E 12 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO,** Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Alteram o caput dos artigos 10° e 12° e acrescentam o artigo 19°, e o §2° ao artigo 9° da Lei Complementar Municipal n° 044/2022, que dispõe a estrutura organizacional do instituto de previdência social do município de Pedro Canário, passando-os a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 9° ...

§ 2° - Os Diretores do Instituto, constantes dos incisos I a IV, do art. 2°, colocados à disposição perceberão, a título de função gratificada pelas atribuições que exercem, o valor de 835 UFM (oitocentos e trinta e cinco Unidades Fiscais Municipal, que serão pagas pelo IPASPEC.

Art. 10 O Conselho Deliberativo será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas, que receberão pelo desempenho de seu mandato o valor de 100 UFM (Cem Unidades Fiscais Municipal), por presença em reunião mensal, observado o seguinte:

Art. 12 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas com reconhecida capacidade, que receberão pelo desempenho de seu mandato e 100 UFM (Cem Unidades Fiscais Municipal), por presença em reunião mensal, observado o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL P CANÁRIO ESP. SANTO FLS: 04

Art. 19 - A Função Gratificada para os Diretores Administrativo e Previdenciário, previstas nos incisos III e IV, do art. 2°, deverá retroagir os efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2022, data da posse.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: a112e53a-3618-489d-9aa8-ba19ad381085
PROJETO DE LEI Nº 000006/2022